



**GOVERNO  
MUNICIPAL**

**Prefeitura Municipal de Água Branca.**

LEI Nº 310 / 2009

DE 03 DE NOVEMBRO DE 2009

**REGULAMENTA O USO DE CORES,  
FOTOGRAFIAS DE AUTORIDADES EM PRÉDIOS  
E REPARTIÇÕES PÚBLICA E DÁ OUTRAS  
PROVIDENCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA, ESTADO DA PARAIBA, no uso de no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estabelece regras para o uso de cores na pintura de prédios, parques, praças, jardins, personalização de veículos, máquinas e similares e próprios públicos do município de Água Branca, ainda, proíbem uso de gravuras, retratos, pinturas ou similares que representem autoridades políticas, pessoas ou personalidades nas unidades escolares do município ou similares e sua vigência é no âmbito do município de Água Branca.

Art. 2º - Nas pinturas de prédios públicos, parques, praças, jardins e próprios públicos do município de Água Branca, fica proibido o uso de tintas com cores que não seja a da Bandeira do município.

§ 1º - O uso das cores fica restritos a pinturas e nelas não se incluem as cores naturais das coisas ou objeto, como granito e similares.

§ 2º - Os prédios que até a vigência desta Lei estejam pintados poderão permanecer com as cores atuais até quando a administração entender necessário uma nova pintura a partir do que será observado o disposto desta Lei.



**GOVERNO  
MUNICIPAL**

**Prefeitura Municipal de Água Branca.**

§ 3º - As cores da bandeira do município serão também aplicadas na padronização de veículos, máquinas ou similares.

Art. 3º - No âmbito do município de Água Branca, Fica proibido, nas unidades escolares do município ou similares o uso de retratos, gravuras, pinturas, imagens ou símbolos que represente ou faça lembrar autoridade políticas, pessoa ou personalidade, quando viva.

Art. 4º - Não será permitido em documentos do município, unidades administrativas ou qualquer setor da administração, móveis ou imóveis o uso de logomarca ou qualquer desenho, assim, será o brasão municipal usado como marca e logomarca oficial do município.

Art. 5º A publicidade do município terá que ser, exclusivamente, educativa, informativa ou de orientação social e sem promoção pessoal de quem quer que seja.

Art. 6º - O descumprimento desta lei acarreta improbidade administrativa, crime de responsabilidade e será aplicada na forma da legislação pertinente.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Ficam revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito municipal de Água Branca – PB, em 03 de Novembro de 2009.

  
Aroulito Firmino Batista  
Prefeito Municipal